

DECRETO Nº 16408/2020

Regulamenta o trabalho pedagógico com atividades não presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil Municipais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), declarada em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas profiláticas para redução de risco de contaminação com o Coronavírus, expedidas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16228 de 19 de março de 2020, da Administração Municipal, o qual suspende as aulas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01 de 31 de março de 2020 – CEE, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, em decorrência da Legislação específica sobre o Coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução SEED nº 1016 de 03 de abril de 2020, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1219 de 15 de abril de 2020, que altera o Art. 5º da Resolução 1016 - GS/SEED de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Círcular nº 01-SEMED de 15 de abril de 2020, que define a forma de trabalho dos professores da Rede Municipal de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 02 de 23 de abril de 2020 – DEDUC/DPGE/SEED, que trata de orientação aos municípios;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 02/2020 – SEMED DV de 07 de maio de 2020, que regulamenta o trabalho pedagógicos com atividades não presenciais e atendimento por cronograma nas Escolas Municipais de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO Orientação Conjunta nº 06/2020 DEDUC/DPGE/SEED de 26 de maio de 2020, que orienta as Redes Públicas Municipais quanto a reorganização do calendário escolar.

CONSIDERANDO Deliberação nº 02/2020 do CEE/CP de 1º de Junho, que altera o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado, para fins de período letivo, como suspenso o calendário escolar nas Instituições de Educação Infantil públicas municipais, entre os dias 01 de abril de 2020 e 31 de maio de 2020, de forma excepcional e transitória, de acordo com o Decreto Estadual nº 4258/2020,

Art. 2º Fica instituído o trabalho com atividades não presenciais no âmbito das Instituições de Ensino de Educação Infantil Públicas no município de Dois Vizinhos, de forma excepcional e transitória, com marco inicial retroativo a 01 de junho de 2020, conforme Deliberação nº 02/2020 CEE/CP.

Parágrafo Único: As atividades escolares não presenciais nas Instituições de Educação Infantil Municipais são permitidas enquanto vigor este Decreto;

Art. 3º Para efeito de validação do período letivo na oferta de atividades não presenciais para a Educação Infantil, a Instituição de Ensino Municipal deverá apresentar os documentos listados no art. 6º da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

Art 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da suspensão das aulas presenciais, proposta de Calendário Escolar 2020, devidamente reorganizado com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED/PR, conforme art. 2º

do Decreto n. 16284/2020.

Art. 5º Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidas à apreciação da SEMED.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho de
dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se